



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

1 **ATA Nº 07/2021 – Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Concessão de**
2 **Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade – 04/03/2021-** Ata de
3 Reunião da Comissão Previdenciária do Instituto de Previdência Social do Município de
4 Macaé – Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.567.964/0001-04, sediado à Rua
5 Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro,
6 realizada às dezessete horas do dia quatro de março de dois mil e vinte e um, os membros
7 da Comissão Previdenciária instituídos através da portaria de nomeação nº 012/2021
8 Macaeprev: **Adilson Gusmão dos Santos (Presidente), Carolina Quintino Teixeira**
9 **Benjamin, Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro, Daniel Barros Valdez, Héliida Marcia**
10 **da Costa Mendonça Damasceno, Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos,**
11 **Rodrigo de Oliveira Cavour, Túlio Marco Castro Barreto.** Esta reunião está seguindo
12 todos os protocolos de prevenção ao Covid-19 conforme normas da Organização Mundial da
13 Saúde (OMS), reunião realizada de forma presencial, com espaçamento entre os membros,
14 máscara e álcool em gel, e em conformidade ao decreto quatro de dois mil e vinte e um de
15 doze de janeiro de dois mil e vinte e um. **ABERTURA:** Aberta a reunião foi realizada a
16 chamada pelo Presidente **Dr. Adilson Gusmão dos Santos** estando presentes todos os
17 membros. Logo após, foi tratado o seguinte tema: **1 – Processo Administrativo Macaeprev**
18 **nº 312.419/2019 referente a pedido de aposentadoria por tempo de contribuição e**
19 **idade da servidora Srª. Ilze Jeronimo Fernandes, matrícula nº 6864, no cargo de**
20 **Médica Pleno D, da PMM, no qual existe um lapso de tempo sem contribuições**
21 **previdenciárias. INTRODUÇÃO:** Na condução da pauta, assumiu a palavra o presidente
22 **Dr. Adilson Gusmão** que apresentou o presente, realizando a leitura do despacho exarado
23 pelo Diretor Previdenciário Dr. Júlio César Viana Carlos o qual assegura os seguintes
24 pontos: **1) Que o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição e idade da servidora**
25 **Ilze Jeronimo Fernandes, Médica, Matrícula 6864,** com a informação da Diretoria
26 financeira, conforme despacho exarado no verso da fl. 171, pelo Diretor Financeiro José
27 Eduardo da Silva Guinâncio, que afirma a existência de uma lacuna no período de dezembro
28 de 2002 até março de 2008, advertindo a falta de contribuições neste períodos.
29 Permanecendo com a palavra, informa aos demais mais membros os seguintes pontos: **2) A**
30 **servidora Ilze Jeronimo Fernandes,** foi exonerada e reintegrada ao respectivo cargo,
31 conforme Certidão Discriminativa dos assentamentos funcionais acostado fls. 22/23 e cópia
32 do Manda de Intimação acostado fl. 43. **3) Acostados nas fl. 51 relatório do Tribunal de**

1



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

33 Justiça, conforme transcrito o seguinte trecho, "Ilze Jeronimo Fernandes propôs, em
34 30.04.04. ação de obrigação de fazer c/c indenização de danos morais e materiais contra o
35 Município de Macaé alegando, em resumo, o seguinte; que, após aprovação em concurso
36 público em 1996, foi nomeada pelo réu para o cargo de provimento efetivo de Médico
37 Pediatra, que passou a exercê-lo em 01.03.1997, que em 19.04.02, o réu através da Portaria
38 n.º 187/02, rescindiu os contratos temporários de alguns de seus servidores contratados,
39 considerados, posteriormente, nulos pelo Decreto nº 101/2003; que foi incluída
40 indevidamente na referida portaria, sendo arbitrariamente, afastada de função, eis que, além
41 de exercer cargo de provimento efetivo, já havia adquirido estabilidade..." Manifestação esta,
42 datada em cinco de junho de dois mil e seis (05/06/2006), pela relatora a **Desembargadora**
43 **Drª Marianna Pereira Nunes Feteira Gonçalves**. 4) acostados fls. 56/57 apelação nº
44 4719/06 o qual a **Desembargadora Drª Marianna Pereira Nunes Feteira Gonçalves** relata
45 conforme transcrito trecho da apelação "Outrossim, a Portaria 187/02, contra a qual a
46 apelante se insurge, não apresente qualquer motivação ou fundamentação, tornando-se, por
47 isso, o ato arbitrário e contrário aos princípios legais e constitucionais (arts.5º LV e 41, §1º,
48 da Constituição Federal); A respeito, aliás, há a súmula nº 20 do STF e Copiosa
49 Jurisprudência de nossos Tribunais, inclusive do STF e STJ; A autora além de danos
50 materiais sofreu danos morais indenizáveis eis que, por ato arbitrário do réu, suportou
51 aborrecimento de toda ordem, inclusive humilhações, mágoas, angústias e sofrimentos pela
52 injustiça acometida pelo réu. Arbitra-se o valor de dano moral de R\$ 12.000,00. Nulos são, a
53 toda evidencia, os atos praticados pelo réu em detrimento do legítimo direito da autora. Face
54 ao exposto, dá-se provimento ao recurso, a fim de reformar-se a sentença apelada, para
55 julgar-se procedente a ação, na forma do pedido, mas arbitrando-se o valor dos danos
56 morais em R\$ 12.000,00 (doze mil reais), corrigido monetariamente e acrescido de juros
57 legais a partir da citação. Rio de Janeiro, 26 de julho de 2006." 5) O ministério público as
58 fls.82/87 opina pelo desprovimento do recurso na ação de obrigação de fazer cumulada com
59 indenização de danos morais e materiais; " 6) Acostado aos autos (fl. 142) o memorando
60 172/2008 de 04 de março de 2008 no qual o procurador Dr. Marcos Martotti Sales leva ao
61 conhecimento do Secretário executivo a época, Dr. Jean Franco a necessidade URGENTE
62 de dar posse a requerente no cargo de Médica pediátrica. 7) acostados fl. 143/146 cópia do
63 mandado de intimação transcrito a decisão do Juiz. " 1) Cumpra-se o v. acórdão; 2) Intimem-
64 se as partes e o MP; 3) Intime-se o réu por OJA, para o cumprimento imediato da obrigação

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature with a '2' and other illegible marks.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

65 de fazer consistente em providenciar a imediata reintegração da autora ao cargo que
66 ocupava: 4) ao contador para apuração dos valores devidos", decisão esta, cumprida. 8) O
67 membro **Carolina Benjamin** pediu ao Membro **Hélida Marcia** para explicar e esclarecer aos
68 demais membros desta comissão como seria possível fazer a análise e/ou verificação das
69 verbas que não sofreram o recolhimento para o Macaeprev. 9) O membro **Hélida Marcia**
70 esclareceu que estaríamos verificando os recolhimentos através das fichas financeiras de
71 todos os anos que fazem parte da instrução do processo de aposentadoria, conforme
72 acostados aos autos fls. 155/166. Observou também que houve recolhimento de verbas
73 previdenciárias no período de 01 de janeiro de 1997 a 30 novembro de 1999 destinadas ao
74 INSS, de forma equivocada sendo que a servidora Ilze Jeronimo Fernandes já se encontrava
75 em Regime Estatutário conforme a Lei 1361/1992, e conseqüentemente vinculada
76 obrigatoriamente o seu recolhimento ao Macaeprev. 10) O membro **Hélida Marcia** ainda
77 com a palavra ressaltou que não consta nenhuma verba referente ao recolhimento
78 previdenciário destinado ao Macaeprev ou INSS nos períodos de 01 de dezembro de 1999 a
79 28 de fevereiro de 2008, recomeçando somente a partir de 01/03/2008. 11) O membro
80 **Priscila Vasconcellos** destacou que analisando a Certidão de Tempo de Contribuição (fls
81 12/14) não consta nenhum período destinado a Prefeitura Municipal de Macaé. 12) O
82 membro **Dr. Rodrigo Cavour** ressaltou que acostados fls 172, Ofício nº 005/2020, da
83 Presidência do Macaeprev à época, Dr. Rodolfo Tanus Madeira e o Diretor Financeiro José
84 Eduardo da Silva Guinâncio, este permanente ao cargo, encaminhou ao Secretário
85 Adjunto de Recursos Humanos a época, o Sr. Alexandre Siqueira Salles, solicitando
86 informações se houve pagamento de danos morais correspondente ao período de
87 afastamento da servidora, das formas de acordão de folhas 367/370, relativos a maio de
88 2002 a fevereiro 2008, caso tenha ocorrido a referida indenização material correspondente
89 aos vencimentos da servidora Sr.ª Ilze Jerônimo Fernandes, informar e anexar
90 comprovantes dos recolhimentos previdenciários obrigatórios relacionado ao fato. 13) Não
91 consta a resposta deste Ofício nº 005/2020 nos autos deste processo. 14) o Membro **Dr.**
92 **Túlio Barreto** informa que em consulta processual nº 0006672-52-2011.8.19.0028 está
93 acostado nas fls. 181/183, base de cálculo realizada pelo Economista, o Sr. Mario Alves
94 Baião Filho, perito do juízo, no qual realizou cálculo dos períodos da verba atrasadas e
95 vencidas de trinta e um de maio de dois mil e dois (31/05/2002) a vinte e oito de fevereiro de
96 dois mil e oito (22/02/2008), na qual em planilha informativa contabiliza e considera a verba



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

97 "Recolhimento ao RPPS (embargado)", ou seja, parte do servidor, com o valor de
98 Quarenta e oito mil, cento e quarenta seis reais e trinta e três centavos (R\$ 48.146,33) e
99 **Recolhimentos ao RPPS (embargante)**, ou seja, parte patronal, com o valor de Quarenta
100 e oito mil, cento e quarenta seis reais e trinta e três centavos (R\$ 48.146,33), totalizando um
101 total de noventa e seis mil, duzentos e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos (R\$
102 96.292,66), verbas a título de recolhimento previdenciário calculadas em 14 de novembro de
103 2019. Sendo verbas estas destinadas ao Macaeprev e que deverão sofrer novo cálculo
104 tendo em vista o lapso de tempo. **15)** O membro **Dr. Daniel Valdez** ressalta que o corpo
105 Jurídico deste instituto terá que entrar com ação, junto a petição, para que seja resguardado
106 o direito de repasse previdenciário no momento de efetuar o pagamento calculado pelo
107 contador destinado pelo juiz, valores estes recalculados de acordo com a lei. **16)** O membro
108 **Priscila Vasconcellos** sugeriu que deveríamos realizar uma solicitação ao setor de
109 arrecadação do Macaeprev para que seja levantado os valores devidos tanto da parte
110 patronal quanto da parte servidor dos períodos de 01 de dezembro de 1999 a 30 de abril de
111 2002, períodos estes que não constam na decisão judicial, o que foi concordado por todos.
112 **17)** Após consulta ao referido processo judicial nº 0001951-04.2004.8.19.0028, o membro
113 **Dr. Daniel Valdez** imprimiu o conteúdo, e que posteriormente estará sendo aberto um
114 processo com a titularização de **Notificação**, para servir de apoio ao Setor Jurídico **18)** O
115 membro **Carolina Veronezi** sugeriu que o setor previdenciário pudesse dar ciência a
116 servidora a Srª Ilze Jeronimo Fernandes, sobre a inexistência da contribuição nos períodos
117 de primeiro de dezembro de mil novecentos e noventa e nove (01/12/1999) a trinta de abril
118 de dois mil e dois (30/04/2002) que não foi mencionado na decisão judicial e que se o
119 mesmo não for recolhido haverá dificuldades em conceder o benefício de aposentadoria de
120 forma integral. **CONCLUSÃO:** Considerando todos os fatos acima expostos, bem como a
121 análise dos membros da comissão, ficou decidido por unanimidade dos Membros presentes
122 o encaminhamento das seguintes sugestões: **1)** O **Sobrestamento** deste pedido de
123 aposentadoria por tempo de contribuição e idade da servidora Ilze Jeronimo Fernandes,
124 médica, matrícula 6864, tendo em vista que não há as devidas contribuições e por ser um
125 processo decorrente de decisão judicial o qual não se encontra em transito em julgado; **2)**
126 Que o membro **Priscila Vasconcellos**, secretária desta comissão, solicite ao setor de
127 protocolo a abertura do processo com as referidas copias do processo judicial nº 0001951-
128 04.2004.8.19.0028, impressas pelo membro **Dr. Daniel Valdez**, com o título de



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

129 **NOTIFICAÇÃO** e que deverá ser tramitado juntamente com processo de pedido de
130 aposentadoria, ao setor de Arrecadação deste Instituto e seja levantado e anexados a
131 planilha de valores devidos pela parte patronal e parte servidor devida, para que após o
132 levantamento dos valores, retorne para o membro **Priscila Vasconcellos**, e a mesma
133 encaminhe o processo ao corpo jurídico deste instituto, para que possam junto com a
134 presidência, Diretoria Financeira estar realizando a cobrança dos períodos de 01 de
135 dezembro de 1999 a 30 de abril de 2002, através dos meios administrativos.; **3)** Após, o
136 levantamento de todas as competências e os valores calculados deverão constar no
137 processo de pedido de aposentadoria nº **312419/2019** e no processo que será aberto pelo
138 membro **Priscila Vasconcellos**; **4)** Que remeta o processo aberto por esta comissão ao
139 setor Jurídico, somente após o levantamento dos valores não recolhido, que não se encontra
140 em juízo, pelo setor de arrecadação **5)** Dar ciência à servidora a Srª Ilze Jeronimo
141 Fernandes, sobre a impossibilidade da sua aposentadoria neste momento, tendo em vista
142 que, não há comprovação de recolhimento previdenciário nos períodos de 01/12/1999 a
143 28/02/2008, sendo certo que a relação dos períodos de que se encontra em aberto nos anos
144 de 2002 a 2008, períodos este que os valores estarão sendo cobrados do Município de
145 Macaé conforme consta em planilha anexada a este processo, com o pagamento que se
146 encontra sobre juízo, para que a mesma possa se manifestar. **6)** Dar ciência que o período
147 o qual não conta na referida decisão, período este que estão compreendidos nas fichas
148 funcionais da servidora a Srª Ilze Jeronimo Fernandes, acostados fls. 155/169,
149 correspondente de 01/12/1999 a 30/04/2002, que será realizado o levantamento dos valores
150 devidos, e o Setor Jurídico do Macaeprev junto com a Presidência estará realizando a
151 cobrança junto ao Município de Macaé; **7)** Sendo assim, que em data oportuna, resolvida
152 todas as pendências quantos aos recolhimentos previdenciários da servidora a Srª Ilze
153 Jeronimo Fernandes, a mesma possa estar gozando de todos os seus direitos
154 previdenciários. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo, às dezenove horas, foi dada
155 como encerrada esta reunião, na qual eu, Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos,
156 lavrei a presente Ata sendo assinada por mim e pelos demais Membros presentes que estão
157 de acordo com a presente.

158
159
160

5



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173

Adilson Gusmão dos Santos
Adilson Gusmão dos Santos

Hélida Marcia da Costa Mendonça Damasceno
Hélida Marcia da Costa Mendonça Damasceno

Carolina Quintino Teixeira Benjamin
Carolina Quintino Teixeira Benjamin

Priscila Rosemere B. de M. Vasconcellos
Priscila Rosemere B. de M. Vasconcellos

Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro
Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro

Rodrigo de Oliveira Cavour
Rodrigo de Oliveira Cavour

Daniel Barros Valdez
Daniel Barros Valdez

Túlio Marco Castro Barreto
Túlio Marco Castro Barreto